

PUBLICAÇÃO Nº 041/CMDCA/SP/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo-CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90- ECA, torna público o EDITAL FUMCAD/2014.

EDITAL FUMCAD 2014

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2014: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/92, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.799/14, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a Portaria 72/SMPP/2012 e demais alterações que sobrevierem, as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as Leis Municipais 14.501/07 e 14.652/07 e os Decretos que as regulamentam respectivamente 48.918/07 e 49.149/08;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico das Atividades do CMDCA, com definição dos eixos de trabalho (gestão 2012/2014);

CONSIDERANDO o mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Paulo (divisão administrativa da cidade) registrados e/ou inscritos no CMDCA;

CONSIDERANDO o mapeamento dos territórios onde estão em execução os projetos com repasse do FUMCAD na Cidade de São Paulo, aprovados e classificados pelo CMDCA/SP de 2008 ao 2º Semestre de 2011;

CONSIDERANDO os Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil do Ministério da Educação de 2006 e Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo (EDIF);

CONSIDERANDO as Resoluções 67/CMDCA/02, 77/CMDCA/05, 103/CMDCA/2013; a Lei Federal nº. 8666/93; a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/11;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA - SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA - SP, realizada aos 11 de abril de 2014, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA /FUMCAD.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas inovadores ou complementares de promoção, proteção e de defesa de direitos inclusive para os serviços de Acolhimento Institucional e medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no **§ 2º do artigo 11º do Decreto nº Municipal 54.799/14.**

CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aquele em que seu objeto se enquadra prioritariamente.

I – Direitos Humanos

1- Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1- a) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração e execução de ações visando ao seu desenvolvimento;

1- b) Metodologias que favoreçam o trabalho de escuta de crianças e adolescentes;

1- c) Apoio à realização de Estudos e Pesquisas, em âmbito regional ou municipal, em temas relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. As propostas devem apresentar um Termo de Referência contendo detalhamento metodológico em torno do marco referencial e das estratégias de execução que especifique os processos de:

- Revisão bibliográfica atualizada de produções acadêmicas sobre o tema;
- Identificação da composição das equipes de trabalho;
- Elaboração do instrumental e estratégias de coleta e análise dos dados;
- Cronograma de realização do estudo/pesquisa, incluindo pré-apresentação ao CMDCA, na CPPP- Comissão Permanente de Políticas Públicas anterior ao início das atividades em campo;
- Elaboração de relatório;
- Proposta de publicação finalizada e diagramada a ser avaliada e aprovada pelo CMDCA;
- Proposta de distribuição da publicação.

Visando a um diagnóstico situacional para elaboração das políticas correspondentes e planos de ação, serão apoiados estudos e pesquisas com os seguintes focos:

1- c 1) crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

1- c 2) crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua e/ou cortiços.

1- d) Atividades de capacitação e formação de profissionais para a promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

1- e) Formação dos atores do sistema de garantia de direitos de criança e adolescente;

1- f) Apoio à sistematização e à disseminação de boas práticas na promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes. Será considerada "Boa Prática" a experiência já concluída, cujos resultados expressem avanços metodológicos com possibilidades de serem incorporados em outros contextos e, em especial, nas políticas públicas voltadas para a infância e adolescência. Implica em registrar, sistematizar e avaliar a experiência, bem como construir ferramentas para sua disseminação, tais como publicação de cartilhas e livros, edição de vídeos e/ou radiodifusão e Internet.

1- g) Projetos voltados à prevenção, conscientização para a erradicação do trabalho infantil assim como de divulgação e aprofundamento das discussões sobre o tema;

1- h) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção local, bem como de esclarecimento e informação aos alunos (as) e atendidos (as) na rede socioassistencial e comunidade escolar;

1- i) Projetos voltados a crianças e aos alunos provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latinas - americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola e seu direito à educação garantido;

2) Plano de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase para a de etnia negra;

2- a) Projetos voltados para a intensificação, divulgação e que aprofundem a discussão sobre o tema da violência, seja ela física ou simbólica, contra a criança e adolescente, a fim de desconstruir a cultura de violência que está enraizada em nossa sociedade.

As propostas devem:

- o Considerar o adolescente como protagonista dos processos histórico-sociais e promover seu empoderamento dentro dos territórios;
- o Promover articulação e mobilização de coletivos dos territórios via projetos artísticos e culturais que possibilitem aos jovens intervir e ocupar os espaços públicos;
- o Possibilitar experimentação e circulação dos jovens pela cidade: vivências ambientais em parques; e culturais em museus, centros culturais e artísticos;

2- b) Projetos que desenvolvam plataformas colaborativas para construção de uma cartografia social e afetiva da região a partir da percepção dos adolescentes que nela vivem e se relacionam.

II – Assistência Social

a) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

b) Projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes na rua, bem como em situação de moradia de rua e/ou cortiços;

c) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua, e/ou cortiços;

d) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos;

e) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de violência, abuso e exploração.

f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco, em especial aquelas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – pessoa com deficiência.

g) Projetos que desenvolvam atividades lúdicas e de convívio para crianças e adolescentes a serem realizados nas brinquedotecas instaladas nas unidades estatais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

III - Saúde:

a) Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;

b) Projetos voltados à promoção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à construção da Cultura de Paz e da Não Violência

c- 1) Projetos de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência doméstica;

c- 2) Projetos de atenção às crianças e adolescentes vítimas de abuso e/ou exploração sexual;

c-3) Projetos de prevenção à violência doméstica por meio de intervenção familiar, como fortalecimento de vínculos familiares, problematização sobre valores e crenças;

c- 4) Projetos voltados a prevenção do “bullying”.

d)– Projetos de atendimento e prevenção à Acidentes Domésticos e causas externas:

d – 1) projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos e causas externas;

d – 2) projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ ou atendimento as vítimas de acidentes domésticos e causar externas;

e) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

f) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde da criança e do adolescente; assim como gravidez na adolescência;

g) Projetos voltados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças graves;

h) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças até 06 anos de idade com alteração do desenvolvimento integral;

i) Projetos voltados aos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem com:

i-1) Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS;

i-2) Gravidez na adolescência.

IV - Educação:

a) Projetos de educação socioambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais para atuação nas comunidades locais compreendendo inclusive unidades escolares e Centros de Educação Unificados;

b) Projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

c) Projetos de complementação e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e acompanhamento da educação dos seus filhos;

d) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;

e) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

f) Projetos que propiciem a aprendizagem e que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira. Lei Federal 8.069/90;

j) Projetos com fins específicos para promover a ampliação e melhorias e para programas complementares na educação infantil do município de São Paulo;

h) Projetos de apoio a grêmios escolares que promovam a participação efetiva de crianças e adolescentes;

i) Projetos relativos ao Estatuto da Criança e Adolescentes para realização dos alunos no Programa Mais Educação, na perspectiva do ciclo autoral;

V – Esporte, Recreação e Lazer

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil em atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, recreação e lazer que tenham como foco a inclusão social, o acesso às políticas públicas, programas e projetos na área de esporte, lazer e recreação e ações preventivas às violações de direitos de crianças e adolescentes;
- c) Projetos que incentivem a prática de atividades de lazer físico-esportivas com o objetivo da promoção de saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo e à obesidade infanto-juvenil;
- d) Projetos de lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando ao atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária;
- e) Projetos de atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Projetos socioeducativos na área do esporte educacional dirigido a crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer;
 - f -1) Projetos de esporte e lazer em outros espaços que não os equipamentos diretos e indiretos da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, desde que apresentem adequada estrutura de atendimento à demanda em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer.

VI – Cultura

Os Projetos do eixo VI, Cultura deverão ter como diretriz geral promover o acesso aos bens culturais e à experimentação artística, com foco na inclusão cultural e na perspectiva da cultura como um direito universal das crianças e adolescentes.

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil em atividades artísticas e culturais;
- b) Projetos que ofereçam para crianças processos de iniciação artística;

c) Projetos que ofereçam formações em linguagens culturais, de interesse das crianças e dos adolescentes, como música, artes cênicas (inclusive nas vertentes do teatro popular e do oprimido), dança, circo, artes visuais entre outras;

d) Projetos que ofereçam formações vinculadas ao fortalecimento de manifestações das culturas populares, para crianças e adolescentes, de acordo com a origem dos cidadãos residentes em um território ou contexto específico na cidade, porém com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos culturais de outras regiões do país ou do exterior, com especial atenção aos nordestinos, caiçaras, sertanejos, quilombolas, matrizes africanas, indígenas, imigrantes entre outros;

e) Projetos que ofereçam formações para adolescentes visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária entre outras;

f) Projetos que ofereçam formações com oportunidades para a iniciação ao mundo do trabalho para adolescentes, no segmento da cultura, sejam na área técnica ou no aprimoramento de linguagens artísticas e em ambos os casos potencializando a dimensão cultural da cidade de São Paulo;

g) Projetos de formação para educadores no desenvolvimento de metodologias e práticas que articulem cultura e educação;

Parágrafo único - As Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponentes devem atentar para não abrirem serviços e/ou tratamentos que ultrapassem o tempo de convênio (até vinte e quatro meses).

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, a comissão de análise/classificação observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;

- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) A consonância da proposta com as diretrizes do “Plano São Paulo Mais Inclusiva”, que estabelece ações articuladas para as pessoas com deficiência, e com outros Planos que tratam de áreas transversais e digam respeito à criança e ao adolescente.
- e) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Paulo (divisão administrativa da cidade) registrados e/ou inscritos no CMDCA (Anexo VII) e complementarmente, à Análise e Caracterização de Vazios Sócio-assistenciais da SMADS/SP;
- f) Capacidade técnica e administrativa da Organização Governamental e das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para executar o projeto;
- g) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- h) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;
- i) As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponentes devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- j) Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/serviço, realizados por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que já possuam financiamento em andamento pela Administração Pública;
- l) O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- m) Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. As Organizações Governamentais e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão apresentar até 03 (três) projetos no presente edital.

Parágrafo único: Somente um dos projetos poderá ser contemplado com recursos do fundo, conforme determina o **Decreto n.º 54.799/14, em seu art. 3º, § 3.**

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Artigo 6º. A proposta de projeto das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos Proponentes somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/SP, bem como estar com o registro atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso dos registros em análise para renovação e registro novo deverá a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos apresentar protocolo de entrada no CMDCA com data de até **23 de maio de 2014.**

Parágrafo Segundo: Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser conveniado.

Parágrafo Terceiro: Será anulada a aprovação do Projeto cuja proponente tiver indeferido a renovação ou concessão do Registro no CMDCA/SP ou tenha protocolado solicitação de renovação após **23 de maio de 2014.**

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 7º. O período de apresentação dos projetos será de **22 de abril a 23 de maio de 2014**, no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Apresentação de cópia simples do registro ou protocolo original para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que estejam em fase de renovação e/ou concessão;

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos , comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II), e garantir que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

III - Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverão apresentar a folha de rosto impressa (uma via), bem como digitalizada junto com o projeto e planilha de custos em CD;

IV - Descrição Técnica do Projeto, Anexo IV;

V – Planilha de Despesas; (Anexo V).

VI - Memória de cálculo; (Anexo VI).

Parágrafo Segundo. Rigorosamente não serão aceitos projetos que não cumprirem os itens descritos no parágrafo anterior.

Artigo 8º. O CMDCA/SP fará publicar até **31 de maio de 2014**, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise da comissão prevista no Capítulo X do presente edital.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 9º- Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste edital:

I – Folha de rosto (Anexo III);

II – Descrição técnica do projeto, Anexo IV, contendo:

1) Identificação do Projeto: nome do projeto, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e do responsável legal do Projeto;

2) Apresentação da Organização Governamental e da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

3) Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

4) Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Beneficiários – Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos, quantidade e faixa etária que serão atendidos;

6) Abrangência geográfica – Indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras, bem como, **o local de desenvolvimento das atividades**, caracterizando a região de atuação;

7) Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

8) Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do(s) objetivo(s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;

9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

10) Recursos Humanos – descrever as funções que serão desempenhadas pela equipe que será alocada ou constituída para execução do Projeto, respeitando a legislação vigente;

11) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponente;

13) Planilha de Despesas:

Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, considerando o disposto na **Portaria 72/SMPP/2012 e demais alterações que sobrevenham**, conforme abaixo:

a) Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto (Anexo V);

- b) Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa da Contrapartida da Instituição no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor a ser financiado com recursos do fundo;
- c) Composição do Valor Total do Projeto considerando os valores solicitados para a execução do Projeto acrescidos dos valores oferecidos na Planilha de Contrapartida da Instituição;
- d) Justificativa das despesas por itens;
- e) Cronograma de execução físico financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, em qualquer hipótese.

Parágrafo único: Todas as despesas, inclusive a contrapartida, devem apresentar nexos causal com o objeto do projeto.

CAPITULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Artigo 10º - Constitui ainda condição para a análise do projeto, bem como celebração do convênio a oferta pela Organização Governamental ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos proponente de contrapartida, a qual não se confunde com o percentual referido **no parágrafo terceiro do artigo 3º do Decreto nº 54.799/14**, e que poderá assumir a forma de transferência de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis e claramente detalhados no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do convênio, observada sempre, a evolução afinada dos valores repassados pela Municipalidade e ofertados pela Organização Social, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do convênio, por ambos os partícipes.

Parágrafo Segundo. Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá ser aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do conveniamento.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor a ser financiado com recursos do fundo, regularmente demonstrada no momento do conveniamento por meio de pesquisa de mercado.

CAPÍTULO IX DESPESAS VEDADAS

Artigo 11 - Conforme art. 13 da **Portaria 72/SMPP/2012 e demais alterações que sobrevenham**, o projeto a ser apresentado não terá o custeio das seguintes despesas:

- a) administração e manutenção da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos , tais como: água, luz, telefone e impostos;
- b) despesas com serviços de cartório e motoboy da administração da Conveniente e do objeto do Convênio;
- c) serviços de consultoria, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do Convênio;
- d) serviços de segurança patrimonial;
- e) realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee break;
- f) realizadas fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;
- g) vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não trabalhem diretamente para o objeto do Convênio;
- h) táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e dos participantes das atividades do objeto do Convênio, exceto vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do Convênio e o auxílio em forma de combustível e vale-transporte para os técnicos nas atividades diretamente relacionadas com a execução do objeto do Convênio, observando-se o nexos causal;
- i) realização de despesas com cartão de débito, exceto o da conta específica, ou com cartão de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- j) pessoa física ou jurídica para gerir ou administrar o Convênio;
- k) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- l) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos pública da administração direta ou indireta, bem como a dirigentes da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou a seus parentes, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- m) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- n) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- o) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da Conveniente.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 12 - Será constituída uma Comissão de Análise/Classificação de projetos, composta da seguinte forma: 10 Conselheiros de Direito, sendo 05 representantes da sociedade civil e 05 representantes do Governo, que constituirão em equipe, para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de **11 de junho de 2014 a 18 de julho 2014**.

§ 1º A composição da Comissão de Análise e Classificação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade até dia **30 de abril de 2014**.

§ 2º Nenhum membro da Comissão de Análise poderá ser integrante ou constar da ficha técnica das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponentes a serem avaliadas, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

§ 3º Mediante solicitação da Comissão de Análise/Classificação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º A Comissão de Análise/Classificação apresentará seus pareceres para deliberação CMDCA /SP em Reunião Extraordinária em até **31 de julho de 2014**

§ 5º A Comissão de Análise/Classificação apresentará os projetos classificados em reunião ordinária do CMDCA/SP até **04 de agosto de 2014**.

CAPÍTULO XI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 13 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise/Classificação, em quatro fases distintas:

a) **HABILITAÇÃO**: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;

b) **AValiação**: Nesta fase a Comissão Permanente Intersecretarial, nos termos do Decreto nº 54.799 fará a Análise e a Comissão de Análise/Classificação fará avaliação dos projetos apresentados;

c) **SELEÇÃO**: Nesta fase, a Comissão de Análise/Classificação selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira, conforme Artigo 17 deste Edital;

d) **CLASSIFICAÇÃO**: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise/Classificação, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA/SP.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 14 - Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Análise/Classificação de acordo com os diagnósticos e estatísticas da criança e do adolescente da cidade de São Paulo, observando-se o disposto neste edital.

- I. Eixos prioritários;
- II. Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente das famílias do Cadastro Único.
- III. Melhor custo / benefício (per capita);
- IV. Índice de Vulnerabilidade da região, de acordo com a classificação oficial de SMADS e complementarmente a Análise e Caracterização de Vazios Sócio-assistenciais da SMADS/SP;
- V. De maior impacto social;
- VI. Inovador e complementar a política pública, considerando os atuais cenários emergentes no município.

CAPÍTULO XIII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 15 - O resultado da Análise dos projetos do Edital FUMCAD – 2014 será publicado até o dia **18 de agosto de 2014**, no Diário Oficial da Cidade.

Artigo 16 - O certificado de captação de recursos para a Organização Governamental e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos contempladas pelo FUMCAD/2014, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido em até 15 dias a contar da publicação da lista de aprovados citada no caput deste artigo.

Artigo 17 - A Organização Governamental e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujos projetos forem considerados APTOS COM ADEQUAÇÃO deverão tomar ciência das adequações constantes nos autos conforme o capítulo XVI e assinar declaração de compromisso (ANEXO VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de que trata o artigo 15.

§ 1º A declaração deverá ser protocolada no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 9h às 17h.

§ 2º O CMDCA/SP publicará oportunamente no Diário Oficial da Cidade o prazo e calendário para diálogo e execução das adequações.

§ 3º A contar da data de entrega tempestiva da referida declaração aplica-se o disposto no artigo 18 no que concerne à emissão do certificado de captação.

§ 4º As adequações técnicas são obrigatórias, ainda que captados os recursos, sob pena de não conveniamento.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Artigo 18 - A fim de garantir o princípio da ampla defesa e contraditório que rege o Direito Administrativo, o resultado do Edital FUMCAD a Organização Governamental e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos interessadas poderão apresentar Recurso conforme os artigos 21 e 22, a ser dirigido à Comissão de Análise do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 2º Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de São Paulo.

§ 4º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 5º O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 9h às 17h.

§ 6º O CMDCA/SP deverá publicar os nomes das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que apresentaram recurso tempestivamente no Diário Oficial da Cidade.

Artigo 19- A Organização Governamental e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão dar vistas aos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer técnico e/ou o parecer da Comissão de Análise, apresentar recurso nos termos deste capítulo.

Artigo 20 - A Organização Governamental e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujos projetos forem considerados APTOS COM ADEQUAÇÃO, desde que entregue a declaração de que trata o artigo 17, também poderão protocolar recurso à Comissão de análise nos termos deste capítulo, apresentando proposta de execução das adequações necessárias a fim de adiantar-se ao calendário de que trata o § 2º do artigo 18.

Artigo 21 - No prazo de 15 dias, a Comissão de Análise do CMDCA deverá apreciar o(s) recurso(s) apresentando os pareceres e o resultado da seleção final do Edital FUMCAD para referendamento da Plenária do CMDCA/SP.

§ 1º No caso de empate dentro da Comissão de Análise no julgamento do recurso, caberá à Diretoria Executiva emitir parecer de desempate antes de submeter o resultado do recurso à Plenária do CMDCA. □

§ 2º Caso julgue necessária, em caráter excepcional, pode a Comissão de Análise suspender a sessão pública pelo prazo de até 3 (três) úteis, com vistas a possibilitar eventual diligência, para melhor deliberação.

§ 3º Após, o resultado dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

Artigo 22 - O resultado final do Edital FUMCAD – 2014 será publicado **até o primeiro dia útil de maio de 2015**, inclusive os projetos classificados conforme Decreto 54.799/14 Artigo 3º, § 3º, no Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO PARA VISTAS

Artigo 23 - As vistas dos autos serão realizadas considerando os termos da Lei, em particular o Decreto Municipal no 53.623/12 e a Lei de Acesso à Informação, devendo constar no verso da última folha do processo:

I - o nome legível do representante da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos constante de instrumento de procuração nos autos:

II - data das vistas:

III - rubrica do representante.

Artigo 24 - Os termos de uso e reprodução das imagens e informações constantes aos autos também deverão respeitar os termos da lei e o princípio da ética entre as partes interessadas, ficando eventuais violações sujeitas à apuração administrativa e penal, no que couber, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO

Artigo 25 - O financiamento dos projetos aprovados e classificados pelo CMDCA que não tenham recursos captados dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do FUMCAD e serão contemplados de acordo com classificação do CMDCA - SP conforme o que determina o artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal 54.799/14.

Artigo 26 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexos causal com o projeto.

III – Construção, reforma, ampliação, conservação predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários a implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, desde que tenham recursos direcionados.

Parágrafo Único: Para os projetos que não sejam contemplados com os 10% (dez por cento), que tenham, para sua execução, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso captado para conveniamento.

CAPÍTULO XVII DA ADEQUAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 27 - Os termos da adequação de projetos seguirão as normas previstas na **Portaria 72/SMPP/2012 e demais alterações que sobrevenham**.

CAPÍTULO XVIII PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 28 - Os projetos aprovados no presente processo terão prazo até final de maio de 2016 para captação de recursos.

CAPÍTULO XIX DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 29 - O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos SEM INTERRUPÇÃO, com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania.

§ 1º O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação os convênios têm o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conveniamento.

§ 2º De acordo com o Art. 9º **Portaria 72/SMPP/2012 e demais alterações que sobrevenham**, os Termos de Convênio terão prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos, não sendo permitida sua renovação;

§ 3º A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

Artigo 30 Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação quadrimestral, sendo que a não apresentação do mesmo implicará na suspensão do repasse

financeiro ao projeto, até que ocorra a sua regularização. Caso não haja regularização, haverá a rescisão do convênio.

§ 1º A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA fará análise do relatório de avaliação quadrimestral, emitindo parecer sobre o mesmo no prazo máximo de até 30 dias a contar a data de recebimento na comissão.

§ 2º A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA fará análise do relatório técnico elaborado pela Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, emitindo parecer quando solicitado.

§ 3º A comissão Permanente de Políticas Públicas emitirá parecer a todos os projetos aprovados neste edital, após sua execução.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA – SP, ser contemplada com recursos oriundos dos 10% (dez por cento) conforme disposto no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal 54.799/2014.

Artigo 32 - A celebração de convênios com as Organizações Governamentais e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “f” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 33 - No momento da formalização do convênio, caso a Organização Não-Governamental e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

Artigo 34 – Com a aprovação e conveniamento, fica a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponente responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Paulo/ SMDHC.

Artigo 35 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Será permitido ao destinador, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao FUMCAD por meio de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado seja oriundo de fonte própria e não do valor destinado ao Fundo.

Artigo 37 - Integram o presente edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

Artigo 38 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.